



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 406/2025
Data: 26/06/2025 - Horário: 09:07
Legislativo - IND 84/2025

INDICAÇÃO Nº 084/2025

AUTOR: Cleomar Eterno de Campos, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette.

INDICA AO EXMO. SR. ÁLVARO GALVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, A NECESSIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA ENTRE O BAIRRO CRISTO REI E O BAIRRO FLORAIS, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO, ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO NA INTEGRAÇÃO DOS REFERIDOS BAIRROS. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE ÁREA OBJETO DE DISPUTA JUDICIAL QUANTO À PROPRIEDADE, SUGERE-SE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO SEJA OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL, CONFORME PREVISÃO LEGAL APLICÁVEL.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal requeiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a presente indicatória seja encaminhada ao órgão competente para concretização desta medida, devendo ainda ser encaminhado modelo de projeto de lei para análise.

JUSTIFICATIVA

A interligação entre os bairros Cristo Rei e Florais configura uma relevante melhoria para a mobilidade urbana de Tapurah, promovendo um deslocamento mais rápido e seguro para moradores, veículos e transporte público.

O prolongamento da Avenida Mato Grosso é uma reivindicação da comunidade local e sua realização depende da desapropriação da área em



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

questão, nos termos do interesse público, permitindo a implantação da infraestrutura viária, especialmente a pavimentação asfáltica.

Tal intervenção proporcionará:

Melhoria da trafegabilidade;

Desenvolvimento urbano ordenado;

Valorização imobiliária da região;

Qualidade de vida à população.

A desapropriação, por sua vez, deverá observar os preceitos constitucionais da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF) e da justa indenização, conforme o devido processo legal, sugerindo-se que o valor indenizatório seja depositado judicialmente, considerando a pendência sobre a titularidade do imóvel.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo que sejam adotadas as providências necessárias para o atendimento desta demanda comunitária.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

Juliano Antunes
Vereador - PL

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo B. Alves
Vereador – PROGRESSISTA